



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 601, de 24 de dezembro de 2002.

**ESTABELECE HIPÓTESE DE NÃO-
INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO DE
MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Não incidirá a Contribuição de Melhoria de que trata a Lei Municipal nº 120, de 28 de dezembro de 1994, na hipótese de o proprietário do imóvel beneficiado com a realização da obra doar ao município o trecho necessário à sua execução.

Art.2º. Da escritura pública de doação deverá constar obrigatoriamente menção à presente Lei e ao Edital da obra correspondente.


Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e quatro de dezembro de dois mil e dois.


Olivar Scherer,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires,
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FICOU PUBLICADA NO LUGAR DE
CUMPRIMENTO EM 24 / 12 / 00

Mucher

NO. 1.001.000.000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CIVIL Nº. 1.001.000.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
CIVIL Nº. 1.001.000.000

Lei Nº. 1.001.000.000 de 2000

ESTABELECE HIPÓTESE DE
INDENIZAÇÃO DA CORREÇÃO DE
MELHORIA E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

QUEM SE ENQUADRA NA HIPÓTESE DE
INDENIZAÇÃO DA CORREÇÃO DE
MELHORIA E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARA O CASO DE INDENIZAÇÃO DA
CORREÇÃO DE MELHORIA E DE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

PARA O CASO DE INDENIZAÇÃO DA
CORREÇÃO DE MELHORIA E DE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

PARA O CASO DE INDENIZAÇÃO DA
CORREÇÃO DE MELHORIA E DE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

PARA O CASO DE INDENIZAÇÃO DA
CORREÇÃO DE MELHORIA E DE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

PARA O CASO DE INDENIZAÇÃO DA
CORREÇÃO DE MELHORIA E DE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

[Signature]
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO CIVIL

[Signature]
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO CIVIL

[Signature]
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO CIVIL